

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AMAERJ, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ENCERRADA NO DIA 30 DE MAIO.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMAERJ, resultante da unificação das Associações dos Magistrados Fluminenses, fundada em 07/06/1954, e dos Magistrados do Rio de Janeiro, fundada em 01/07/1958, conforme deliberação da assembleia geral conjunta realizada em 22/03/1991, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Dom Manuel, nº 29, sala 104, regendo-se na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Integram o patrimônio da AMAERJ:

I – Sede Praiana, na Avenida Porto Feliz, nº 580, Km 580 da Rodovia Amaral Peixoto, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ;

II – Sede Campestre, na Estrada do Macuíba, nº 1416, Vargem Grande, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º. A AMAERJ tem como finalidades:

I - representar e defender, em juízo ou fora dele, de ofício ou a requerimento, os direitos, garantias, prerrogativas e interesses da magistratura estadual fluminense e de seus associados efetivos e sucessores;

II - atuar como substituta processual dos associados, na defesa dos direitos coletivos relacionados a interesses da magistratura estadual fluminense;

III - formular políticas que visem assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do magistrado fluminense;

IV - defender condições dignas de trabalho e remuneração que garanta a independência econômica do magistrado;

V - estimular o associativismo e apoiar as iniciativas dos membros institucionais como forma de aprimoramento da democracia participativa;

VI - integrar todos os segmentos de classe, sem distinção de origem, graus ou regiões de exercício funcional, estimulada por processos participativos e reuniões periódicas, abertas a todos;

VII - promover a cooperação e solidariedade entre os magistrados do Estado do Rio de Janeiro, pugnano pelo prestígio e fortalecimento do Poder Judiciário e da magistratura estadual;

VIII - promover atividades sociais, culturais, científicas, recreativas, de saúde e esportivas para os associados e seus dependentes, inclusive com a celebração de convênios e sistema cooperativo.

Art. 3º. São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV - Coordenadorias Regionais.

Art. 4º. O exercício dos cargos dos órgãos de direção é gratuito, permitida a reeleição.

Art. 5º. É vedado à AMAERJ e aos seus diretores, conselheiros e coordenadores participar de manifestações político-partidárias ou atividades incompatíveis com seus fins sociais.

Art. 6º. Perderá o cargo o ocupante de órgão de direção que, no curso do mandato, incida em qualquer das situações elencadas como de inelegibilidade no inciso III do art. 11.

Art. 7º. O patrimônio e a receita da AMAERJ serão compostos de:

- I - mensalidades de seus membros;
- II - contribuições, doações e legados;
- III - subvenções que oficialmente lhe forem consignadas;
- IV - imóveis, móveis, semoventes ou títulos que possua ou venha a possuir;
- V - outras receitas decorrentes de sua atividade social;
- VI - rendimentos e dividendos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. O quadro social é composto pelas seguintes categorias:

- I - associados efetivos: os integrantes da magistratura estadual, em exercício, aposentados ou em disponibilidade, a que a ela se filiarem;
- II - associados sucessores: os cônjuges supérstites e companheiros sobreviventes dos associados efetivos que manifestarem o desejo de contribuir com a mensalidade social e forem aceitos pela Diretoria Executiva;
- III - associados honorários: aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou em defesa dos interesses da magistratura, forem admitidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º. São considerados dependentes dos associados efetivos os cônjuges e companheiros, enquanto perdurar a união, além dos filhos e dos que vivem em companhia do associado, com relação de dependência devidamente comprovada, ambos limitados à idade de 24 anos.

§ 2º. O associado efetivo, após o término do casamento ou da união estável, deverá comunicar à AMAERJ para fins de cancelamento da relação de dependência.

Art. 9º. A admissão como associado efetivo é voluntária, com manifestação de vontade exarada em documento próprio.

Art. 10. Os associados contribuirão com uma mensalidade a ser fixada por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo automaticamente majorada no caso de reajuste do subsídio, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) do subsídio recebido pelo magistrado de entrância inicial.

Art. 11. Aos associados efetivos são assegurados os seguintes direitos:

I - participar das deliberações da Assembleia Geral, discutindo e votando as matérias nela tratadas;

II - eleger os órgãos de administração da AMAERJ;

III - ser eleito para qualquer órgão da AMAERJ, salvo se, aposentado, tenha retornado ao exercício da advocacia, participe de atividades político-partidárias ou exerça atividades incompatíveis com os predicados da magistratura;

IV - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma estabelecida neste Estatuto;

V - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

VI - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela AMAERJ, diretamente ou por convênio;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da AMAERJ;

VIII - exercer os demais direitos dos associados em geral.

Parágrafo único. O exercício dos direitos depende da regularidade do pagamento das contribuições sociais.

Art. 12. São direitos e deveres dos associados em geral, respeitadas as normas estatutárias, regimentais e administrativas:

I – direitos:

a) usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela AMAERJ;

b) frequentar a sede e as demais dependências da AMAERJ, participando com sua família das festas e reuniões sociais;

c) participar dos demais programas e atividades nas áreas culturais, recreativas e desportivas.

II – deveres:

a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da AMAERJ;

b) satisfazer pontualmente as obrigações sociais, admitindo-se sempre que possível, o desconto em folha de pagamento;

c) zelar pelo bom nome da AMAERJ, seu patrimônio, e pelo prestígio da Justiça;

d) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, os regulamentos e resoluções da Diretoria Executiva;

e) manter a máxima cordialidade entre os associados e prestar sua colaboração à realização dos fins sociais da AMAERJ;

f) exigir de seus dependentes estrita observância de todas as normas regulamentares;

g) indenizar os prejuízos causados ao patrimônio social, inclusive por seus dependentes ou convidados;

h) manter atualizados seu endereço, telefone e demais formas de contato;

i) submeter-se às punições aplicadas na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações contraídas pela e em nome da AMAERJ.

Art. 13. As penalidades disciplinares consistem em:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 14. Ficará excluído do quadro social:

I - o associado efetivo que perder a condição de magistrado por exoneração a pedido;

II - o associado efetivo ou sucessor que deixar de promover o pagamento de suas contribuições por mais de três meses consecutivos;

III - o associado efetivo, sucessor ou honorário que praticar ato ou assumir posição que atente contra as finalidades sociais, resultando desprestígio ou prejuízo para a AMAERJ ou para a magistratura, por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

§ 1º. Por decisão da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, o associado efetivo exonerado do Poder Judiciário Fluminense por força de ordem judicial ou administrativa poderá permanecer vinculado à AMAERJ, desde que pague as contribuições e enquanto a associação atuar na defesa dos seus interesses

nos procedimentos judiciais e administrativos exclusivamente vinculados à ordem de exoneração.

§ 2º. A exclusão, nos termos do inciso II, somente será efetivada após decorridos quinze dias da notificação para a quitação do débito.

§ 3º. A exclusão de associado efetivo importará, automaticamente, na exclusão de seus dependentes.

Art. 15. A exclusão do associado será da competência da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. Incorrerá na penalidade de suspensão de direitos pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, imposta pela Diretoria, o associado que praticar ato atentatório aos bons costumes ou aos deveres éticos dos magistrados, desde que não se caracterize caso de exclusão ou de penalidade mais branda.

Art. 17. O associado que não estiver adimplente com as obrigações para com a AMAERJ terá seus direitos sociais automaticamente suspensos.

Art. 18. As penalidades de advertência, sempre em caráter reservado, e, nos casos de reincidência, a de multa até o valor de cinco mensalidades, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, nos casos de violação de deveres sociais que não impliquem punição mais grave.

Art. 19. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recurso para o Conselho Deliberativo e Fiscal e, das originárias deste, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias da notificação das decisões.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados efetivos que estejam no gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

I - eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, assim como os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da AMAERJ;

II - reformar no todo ou em parte o Estatuto Social;

III - decidir, em grau de recurso, os atos, resoluções ou decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;

V - decidir outras matérias que lhe sejam atribuídas por este Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da AMAERJ e destinação de seus bens.

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá, na forma presencial e/ou por videoconferência, mediante convocação do Presidente, do Conselho Administrativo e Fiscal ou, extraordinariamente, a requerimento de um quinto dos associados, mediante convocação por edital divulgado nos veículos de comunicação da associação e encaminhados aos associados nos respectivos cadastros funcionais e, preferencialmente, eletrônicos, com antecedência mínima de 05 dias úteis da data prevista para sua realização, observando-se quanto às convocações, o seguinte:

I - ordinariamente, na segunda quinzena de novembro, para a realização de eleições, apreciação de relatórios e prestação de contas, com os respectivos pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - extraordinariamente, quando necessário e para os fins previamente designados, ou previstos neste Estatuto, mediante convocação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos, no gozo de seus direitos sociais.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos e, em segunda convocação, quinze minutos após, com o quórum presente física ou remotamente, independentemente do número de associados.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, podendo versar sobre qualquer matéria dentro do objeto da convocação, a exceção dos temas abaixo especificados, que demandarão quórum qualificado de 1/5 dos associados:

I - alienação de bens imóveis de qualquer natureza ou valor;

II - aquisição de bens imóveis ou móveis com valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos;

III - realização de benfeitorias úteis com valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos ou voluptuárias com valor superior a 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos;

IV - alteração da destinação das Sedes Sociais ou de outros imóveis de propriedade da AMAERJ;

V - terceirização da administração de bens imóveis e gestão financeira e de recursos da AMAERJ;

VI - modificações do presente Estatuto.

§ 1º. A representação do associado efetivo por mandato será admitida, exceto para a eleição dos Órgãos Diretivos da AMAERJ.

§ 2º. Os instrumentos de mandato deverão ser apresentados até o momento de instalação da assembleia.

Art. 24. A Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos Diretivos da AMAERJ será realizada mediante convocação oficial, vedada a representação por procuração, observando-se o seguinte:

- I - voto secreto, direto e pelo sistema majoritário;
- II - presencial nos locais designados pela Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico;
- III - por correspondência.

Art. 25. O Conselho Deliberativo e Fiscal designará a Comissão Eleitoral e definirá suas atribuições em regulamento próprio.

Art. 26. O requerimento de registro das chapas concorrentes deverá ser firmado por, no mínimo, 50 associados efetivos e anuência de seus integrantes, devendo ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias da data designada para a votação.

Art. 27. A apuração do resultado da eleição será realizada na sede administrativa da AMAERJ, por Comissão escrutinadora designada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretores Adjuntos, em número de 06 (seis), dentre os quais, no mínimo, 01(um) magistrado aposentado.

§ 1º. Os cargos enumerados nos itens de "I" até "VII" serão eleitos para mandato de dois anos, enquanto os demais nomeados pela diretoria eleita.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a AMAERJ;
- II - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária;

IV - decidir, com obrigatória autorização do Conselho Fiscal, sobre aplicações financeiras, que superem o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos, em conjunto ou separadamente, as quais serão, obrigatoriamente, realizadas através de títulos ou fundos de Instituições Financeiras ranqueadas entre as dez maiores do País, ficando vedada a aplicação em ativos de alto risco.

V - estabelecer o programa de atividades administrativas;

VI - apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades, acompanhados de prestação de contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

VII - expedir os regulamentos dos Departamentos especializados, das Sedes Praiana e Campestre, bem assim normas complementares de execução deste Estatuto;

VIII - aplicar as penalidades de sua competência;

IX - resolver sobre aceitação e exclusão de associados, observadas as normas estatutárias;

X - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

XI - aprovar convênios e contratos necessários ao cumprimento das finalidades da AMAERJ;

XII - autorizar despesas excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos;

XIII - examinar, por proposta do interessado, a conveniência da AMAERJ de promover a defesa dos direitos e interesses individuais do associado, quando relacionados com exercício da função do magistrado;

XIV - propor a criação, transformação ou extinção de Departamentos.

Art. 30. Compete ao Presidente:

I - representar a AMAERJ em juízo ou fora dele;

II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e as Assembleias Gerais;

III - delegar atribuições aos demais membros da Diretoria;

IV - designar dia e hora para as reuniões da Diretoria;

V - convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto;

VI - efetuar pagamentos conjuntamente com tesoureiro;

VII - autorizar despesas até o limite de 50 (cinquenta) salários-mínimos cada;

VIII - resolver os casos administrativos urgentes, submetendo-os à apreciação da Diretoria na primeira reunião que se realizar;

IX - nomear um dos diretores adjuntos para integrar a diretoria executiva na hipótese de vacância temporária ou definitiva de um dos cargos eleitos da Diretoria Executiva;

X - nomear os Coordenadores Regionais, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete aos Vice-Presidentes, em ordem sucessiva, substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitados.

Art. 32. Compete ao 1º Secretário:

- I - superintender os serviços da Secretaria;
- II - secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - coordenar e exercer as atividades de comunicação social.

Art. 33. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo nas atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 34. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I - a guarda e responsabilidade dos valores sociais, depositando-os em estabelecimento de crédito, em conta da associação;
- II - o recebimento, por si ou por pessoas autorizadas, das contribuições e outros rendimentos;
- III - a fiscalização dos livros da Tesouraria;
- IV - a apresentação trimestral à Diretoria Executiva de balancete com demonstrativo financeiro;
- V - efetuar pagamentos.

Art. 35. São atribuições do 2º Tesoureiro substituir o primeiro em suas faltas ou impedimento e auxiliá-lo nas atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 36. Aos Diretores Adjuntos compete auxiliar e substituir os Diretores Executivos, conforme designação específica da Presidência.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 37. O Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de onze membros efetivos e cinco suplentes, será eleito, com a indicação de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, conjuntamente com a Diretoria, por um biênio.

Parágrafo único. Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho que, no curso do mandato, incida nas situações de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

Art. 38. Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I - aprovar a proposta orçamentária anual;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria, nos 15 (quinze) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária;

III - analisar trimestralmente, as prestações de contas, balancetes e balanços, do referido período, emitindo pareceres sobre a regularidade e conformidade das contas respectivas e dos livros correspondentes, e submetendo-os à Diretoria, com as sugestões e críticas que entenderem pertinentes;

IV - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria;

V - representar à Assembleia Geral, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, eventuais irregularidades verificadas na execução orçamentária da Associação;

VI - propor à Diretoria a execução de projetos e atividades de interesse da AMAERJ e de seus associados;

VII - propor, por indicação da maioria absoluta de seus membros, à Diretoria, a reforma do Estatuto Social, no todo ou em parte;

VIII - opinar, mediante consulta da Diretoria, sobre as questões mais relevantes que possam afetar o patrimônio da AMAERJ, os interesses de seus associados, ou o prestígio da magistratura;

IX - autorizar, por proposta da Diretoria, a aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor superior a 100 salários mínimos;

X - autorizar, por proposta da diretoria, aplicações financeiras, que superem o valor de 500 (quinhentos) Salários Mínimos, em conjunto ou separadamente, as quais serão, obrigatoriamente, realizadas através de e em títulos ou fundos de Instituições Financeiras ranqueadas entre as dez maiores do País, ficando vedada a aplicação em ativos de alto risco.

XI - deliberar sobre o valor das mensalidades proposto pela Diretoria;

XII - aplicar as penalidades que lhe caibam, segundo o Estatuto, inclusive, a exclusão dos associados, por proposta da Diretoria, na forma dos arts. 14 e 15, além de julgar os recursos para os quais é competente;

XIII - convocar Assembleia Geral extraordinária, na forma do Estatuto;

XIV - decidir sobre a definição do agrupamento territorial e a modificação da localização das sedes, por meio de resolução, mediante proposta do Conselho de Representantes ou da Diretoria da AMAERJ;

XV - declarar extinto o mandato de seus membros, no caso do parágrafo único do art. 37, e de qualquer membro de órgão de Direção, no caso, do art. 6º deste Estatuto;

XVI - baixar o regulamento eleitoral de que trata o art. 25, e nomear os membros da Comissão Eleitoral para a condução do processo eletivo.

Art. 39. O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da maioria de seus membros, do Presidente ou da Diretoria da Amaerj, podendo deliberar por maioria simples, com a presença mínima de metade de seus membros

§ 1º. Faculta-se que as reuniões sejam presenciais, por meio remoto ou híbrido.

§ 2º. Ausentando-se algum dos membros efetivos, por qualquer tempo e motivo, serão convocados, em seu lugar, os suplentes.

§ 3º. Para a aprovação das contas da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á nos 30 (trinta) dias que antecedem a posse dos novos dirigentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 40. O Conselho de Representantes será composto pelos Coordenadores Regionais, e reunir-se-á mediante convocação do Presidente da AMAERJ, que o presidirá.

Art. 41. Compete ao Conselho de Representantes:

- I - discutir assuntos específicos que digam respeito às necessidades das diversas Seções Regionais, indicando soluções e programas de interesse destas;
- II - deliberar sobre assunto submetido à sua apreciação pela Diretoria;
- III - propor a criação, fusão, desmembramento ou extinção de Seções Regionais;
- IV - participar, conjuntamente com a Diretoria da AMAERJ, de reuniões regionais por esta convocadas.

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES REGIONAIS E RESPECTIVAS COORDENADORIAS

Art. 42. As Seções Regionais, em que se distribuirão os associados efetivos com exercício funcional, no interior do Estado, terão base territorial definida por agrupamento de Comarcas próximas e interligadas por vias de fácil comunicação, e sedes escolhidas entre as de maior número de juízos.

Parágrafo único. As Seções Regionais, designadas por numeração ordinal, terão as seguintes sedes:

- I - 1ª Seção Regional: Niterói;
- II - 2ª Seção Regional: Campos dos Goytacazes;
- III - 3ª seção Regional: Nova Iguaçu;
- IV - 4ª Seção Regional: Petrópolis;

- V - 5ª Seção Regional: Nova Friburgo;
- VI - 6ª Seção Regional: Volta Redonda;
- VII - 7ª Seção Regional: São Pedro da Aldeia;
- VIII - 8ª Seção Regional: Itaguaí;
- IX - 9ª Seção Regional: Duque de Caxias;
- X - 10ª Seção Regional: Itaperuna;
- XI - 11ª Seção Regional: Teresópolis.

Art. 43. Cada Seção Regional será dirigida por um Coordenador e um Vice Coordenador Regional.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, nos casos de afastamento, por motivo de renúncia, quando promovido ou removido para Comarca não integrante da Coordenadoria, licenciando-se, e na hipótese de óbito, automaticamente, pelo Vice Coordenador, e, em sua falta, por magistrado nomeado pelo Presidente da AMAERJ, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Art. 44. Cada fórum regional da Comarca da Capital será representado por um Coordenador, a ser nomeado pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Art. 45. Compete às Diretorias Seccionais:

- I - auxiliar a Diretoria da AMAERJ na execução de seus programas e no cumprimento de suas deliberações;
- II - estimular a confraternização entre os integrantes da Seção, promovendo atividades culturais, sociais e recreativas;
- III - colher sugestões e encaminhar reivindicações para apreciação do Conselho de Representantes e/ou da Diretoria.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor na data da cerimônia de posse da nova administração da Diretoria Executiva da AMAERJ para o biênio 2026/2027.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

Eunice Bitencourt Haddad
Presidente da AMAERJ

Des. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal

Membros da Comissão de Reforma do Estatuto da AMAERJ

Fernando Marques de Campos Cabral
Desembargador

Cláudio Luis Braga dell'Orto
Desembargador

Roberto Luis Felinto de Oliveira
Desembargador

Antonio Cesar Siqueira
Desembargador

Ricardo Alberto Pereira
Desembargador

Felipe Carvalho Gonçalves da Silva
Juiz de Direito

Rita de Cássia Vergette Correia Aidar
Juíza de Direito

Rubens Soares Sá Viana Junior
Juiz de Direito

Marcia Correia Hollanda
Juíza de Direito